L E I Nº 11/88

SÚMULA : Dá nova redação aos Parágrafos 1º e 2º, / do Artigo 194, da Lei Municipal nº 08/80/ (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 194, da Lei Municipal nº 08/80, de 13/11/80 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municípiop de Santo Antônio da Platina) passaram a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 194...

§ 1º - A gratificação a que se refere o presente / Artigo será incorporada aos vencimentos dos Funcionários Efetivos para todos os efeitos legais, desde que o mesmo conte com 02 (dois) anos ininterruptos ou 03 (três) anos alternados de exercício no regime. Caso não conte com o tempo mencionado, e sobrevindo a sua aposentadoria, a incorporação far-se-á/ proporcionalmente ao período em que esteve sob o regime de tempo integral.

§ 2º - O Cálculo do índice para a incorporação, no caso de aposentadoria, será feito com base no percentual médio percebido nos últimos 12 (doze) meses em que o funcionário prestou serviços sob esse regime".

ARTIGO 2º - O Ato de Incorporação será baixado por Decreto do Executivo Municipal, a contar da vigência da presente Lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de maio de 1988.-

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT
- Prefeito Municipal -